



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1146 DE 04 DE ABRIL DE 2008

“FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009 fica fixado no valor de R\$ 3.715,22 (três mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo será percebido pelos membros da Mesa Diretora da Câmara e demais membros do Legislativo Municipal.

Artigo 2º - Será descontado do subsídio mensal do Vereador as ausências às sessões.

Parágrafo Único – O valor do desconto de que trata este artigo será obtido, dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, aplicando-se o resultado ao número de faltas.

Artigo 3º - O valor do subsídio mensal especificado no artigo 1º desta Lei somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Neder Afonso da Costa Vedovato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 4º - O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) de receita do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 04 de abril de 2008.

Neder
NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal